



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP e, o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO – CRP-06.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 201, Parque do Ibirapuera, nesta cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, representada, nesta ato, por sua E. Mesa, através de seu Presidente, **Deputado BARROS MUNHOZ**, 1º Secretário, **Deputado CARLINHOS ALMEIDA** e 2º Secretário, **Deputado ALDO DEMARCHI**, também denominada neste ato ALESP e de outro lado, Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06, com sede e foro à Rua Arruda Alvim, 89, Jardim América, CEP 05410-020, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.433/0001-00, neste ato representado por sua **Conselheira Presidente ANDRÉIA DE CONTO GARBIM**, celebram o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Protocolo de Intenções, a **ALESP** e o Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06, se comprometem a desenvolver estudos quanto à possibilidade de intercâmbio, integração e cooperação técnica, visando à análise e sugestão de proposições em assuntos de interesse público e do setor representado pela entidade, bem como, estudos que visem ao aprimoramento das relações institucionais entre os partícipes.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções, a Assembléia Legislativa e o Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06 serão representadas, respectivamente, por Roberto Eduardo Lamari, Diretor-Presidente do Instituto do Legislativo Paulista – ILP e Andréia de Conto Garbin, Conselheira Presidente – CRP-06, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, levando as propostas sugeridas para decisão das devidas esferas de competências.

Parágrafo Único - Verificada a conveniência administrativa entre **os partícipes**, os Presidentes da ALESP e do CRP-06, poderão subdelegar tais representações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, a ALESP, através do ILP, juntamente com a Assessoria Técnica do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06, elaborarão propostas de realização de atividades que serão submetidas à Mesa da ALESP, que definirá a melhor forma de realização.

Parágrafo Único - A ALESP, a partir da assinatura do presente instrumento, disponibilizará por todos os meios de que dispõe, à entidade signatária todas as informações legislativas pertinentes ao campo de atuação da mesma, fornecendo, para tanto, acesso digital, através de senha própria, aos bancos de dados e serviços informatizados disponíveis na ALESP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua formalização, ao término do qual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

se extingui de pleno direito, podendo, entretanto, ser prorrogado havendo anuência expressa dos partícipes.

§ 1º - Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes através de termo de aditamento.

§ 2º - Não havendo interesse, por quaisquer dos partícipes, na continuidade deste Protocolo de Intenções, durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS DE CONVÊNIO ESPECÍFICO OU CONTRATO

Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, será objeto de Termo de Contrato próprio, ou, se for o caso, Termo de Convênio Específico, os quais serão processados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores pela Lei Estadual nº 6.544/89, e alterações posteriores, no que não conflitar com a Lei Federal e pelo Ato nº 04/2000, Da E. Mesa da ALESP.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas durante a execução do presente Protocolo de Intenções serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes dos partícipes.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não havendo solução de conflito na forma exposta na cláusula sétima, os partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer pendência decorrente deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor de forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que o subscrevem.

São Paulo, 3 de março de 2010.

BARROS MUNHOZ

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

CARLINHOS ALMEIDA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

ALDO DEMARCHI

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

ANDRÉIA DE CONTO GARBIN

Conselheira Presidente do Conselho Regional de Psicologia da – CRP-06

Testemunhas:

1-LUCIANA LIBERATI MANTOVANI

Assistente Técnica do CRP-06

RG. 6.647.975-7

2- Roberto Eduardo Lamari

Diretor Presidente

RG. 21.573.046